PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

TERMO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO, SANEAMENTO E RETIFICAÇÃO DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atendimento das necessidades do Município de Rio Grande do Piauí/PI.

1. DOS FATOS E DA INSTRUÇÃO

O Município cadastrou e divulgou o Pregão Eletrônico SRP nº 024/2026 na plataforma Licitanet, com abertura da sessão inicialmente prevista para 18/11/2026, às 9h (horário de Brasília), pelo critério de menor preço por lote, orçamento global indicado de R$ 830.184,56 e 9 (nove) lotes de materiais permanentes.

Na fase de publicidade foram recebidas manifestações tempestivas de E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e VB Informática e Eletro Ltda., envolvendo garantia de proposta, composição e especificações do Lote VI, divergência aritmética do valor global e exequibilidade. As três cópias da impugnação sobre garantia são integralmente idênticas e recebem decisão única.

A conferência dos valores do Termo de Referência (páginas 22 a 26 do edital) identificou soma matemática de R$ 821.024,71, divergente dos R$ 830.184,56 divulgados, com diferença de R$ 9.159,85. A revisão do Lote VI evidenciou a necessidade de complementar especificações e de motivar tecnicamente a decisão por lote, à vista da sua composição heterogênea. O item 10.3, por sua vez, não apresenta regra inequívoca sobre garantia de proposta.

2. DO FUNDAMENTO E DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO

A Administração deve garantir planejamento adequado, julgamento objetivo, competição efetiva e publicidade, nos termos dos arts. 5º, 18, 40, 55, 58, 59, 82 e 164 da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do regulamento municipal efetivamente aplicável, a ser

identificado nos autos. Para alteração apta a repercutir na formulação de propostas, o art. 55, § 1º, exige nova divulgação e observância dos prazos da licitação.

Não se trata de convalidar, por simples declaração, cláusulas potencialmente restritivas, ambíguas ou carentes de justificativa técnica. O saneamento pressupõe correção material e documentada do procedimento. Poderão ser aproveitados apenas os atos preparatórios regulares e independentes das inconsistências verificadas, mediante registro nos autos e sem prejuízo à isonomia; documentos afetados deverão ser substituídos ou complementados. A suspensão não representa decisão de anulação ou revogação de todo o processo.

3. DA DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO

Considerando a proximidade da sessão e a necessidade de atos técnicos e de publicidade ainda não concluídos, DETERMINA-SE a SUSPENSÃO da sessão do dia 18/11/2026, às 9h, por prazo necessário à reinstrução e republicação, sem definição antecipada de nova data. A unidade responsável deverá divulgar imediatamente aviso de suspensão na plataforma Licitanet e nos demais meios de publicidade utilizados no certame, registrando o ato nos autos e comunicando os interessados.

4. DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

I – SETOR DE COMPRAS/ORÇAMENTO: conferir e juntar a planilha originária da pesquisa de preços, memórias de cálculo e fontes utilizadas; registrar que a soma matemática dos nove lotes atualmente descritos é R$ 821.024,71; retificar expressamente a capa, o item 13.2, a totalização da planilha e os cadastros eletrônicos, ressalvada nova estimativa decorrente da revisão técnica dos itens; verificar a coerência entre valores escritos por extenso e algarismos.

II – UNIDADE DEMANDANTE/ÁREA TÉCNICA: revisar as descrições dos onze itens do Lote VI para estabelecer requisitos mensuráveis e proporcionais; confirmar dimensões, materiais, desempenho, durabilidade, montagem, garantia e recebimento conforme a finalidade de cada bem; revisar, se pertinente, outras referências a marca/modelo e condições de entrega, sem criar características arbitrariamente direcionadoras.

III – PLANEJAMENTO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO: reavaliar a conveniência técnica e econômica da divisão por lotes, especialmente do Lote VI, com comparação documentada da adjudicação por item ou por grupos efetivamente homogêneos, à luz do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; revisar o Anexo II, eliminando trechos copiados de outro objeto e fundamentações legais imprecisas.

IV – PREGOEIRO/ASSESSORAMENTO JURÍDICO: aclarar o item 10.3, preservando que "poderá" não cria obrigação automática de apresentação de garantia de proposta; consignar que, se a autoridade competente entender fundamentadamente por sua exigência, a decisão e as regras deverão ser formalizadas e divulgadas com antecedência a todos os interessados, em edital retificado antes da apresentação das propostas, com observância do art. 58, das modalidades do art. 96, § 1º, do limite legal e da base correspondente aos lotes disputados. Separar a disciplina de exequibilidade da garantia e harmonizar os itens 8.9 e a capa quanto ao modo de disputa; corrigir outras inconsistências e conferir a aplicação das regras municipais.

V – GERENCIAMENTO DO SRP: conferir a disciplina do item 1.3 ("não se estabelecendo ... quantitativos mínimos e nem máximos") com os limites máximos dos itens efetivamente estimados e com o art. 82, I e II, da Lei nº 14.133/2021, sem confundir ausência de obrigação de aquisição com ausência de limite quantitativo da ata.

VI – PUBLICIDADE E PLATAFORMA: após aprovação da documentação saneada, publicar a versão consolidada do edital e anexos e reabrir integralmente o prazo mínimo legal aplicável à aquisição de bens pelo critério de menor preço, com data e horário expressos, conforme a publicação efetiva; atualizar as informações na Licitanet, no PNCP e nos sistemas de controle do TCE-PI, conforme as competências e a regulamentação aplicáveis.

5. DO CADASTRAMENTO NA LICITANET E DO APROVEITAMENTO DE ATOS

A correção da plataforma deverá, preferencialmente, preservar a rastreabilidade do certame e o histórico das publicações e solicitações. Se a Licitanet não permitir atualização segura dos lotes, itens, valores, propostas já cadastradas ou prazos, deverá ser formalmente documentada essa impossibilidade e então promovido o CANCELAMENTO DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO EXISTENTE, com novo cadastramento e republicação, sem extinguir automaticamente o Processo Administrativo nº 082/2026. Não se declara neste ato que tal impossibilidade operacional já tenha ocorrido.

O aproveitamento de estudos, despachos e atos não afetados dependerá de conferência individualizada e motivada, vedada a convalidação fictícia de ausência de pesquisa de preços, justificativa de parcelamento ou parâmetros técnicos. A unidade de controle interno e a assessoria jurídica deverão acompanhar as providências cabíveis.

6. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, a AUTORIDADE COMPETENTE DETERMINA: (a) suspensão imediata da sessão prevista para 18/11/2026; (b) juntada das decisões e respostas individualizadas; (c) remessa dos autos às áreas técnicas para saneamento e revalidação dos preços; (d) retificação do edital/TR e dos registros na plataforma; (e) republicação somente após aprovação final e observância dos prazos legais; e (f) se comprovada inviabilidade operacional de retificação, cancelamento do cadastro eletrônico atual e realização de novo cadastramento com preservação integral da rastreabilidade.

O prosseguimento do procedimento dependerá de despacho expresso da autoridade competente, após evidenciada a conclusão das providências, não bastando a presente minuta como autorização de republicação.

Rio Grande do Piauí/PI, 16 de novembro de 2026.

_____

VANDES DA COSTA SOUSA

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí - PI